

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Daniel Ribeiro Vieira, no uso dos poderes previstos no art. 73 da Lei Municipal nº 4.643/2007, torna público o procedimento para formação da lista tríplice de servidores municipais interessados em candidatar-se ao cargo de Diretor-Presidente do IPREM, nos termos dos arts. 69, § 1º, e 70 da Lei Municipal nº 4.643/2007 e suas alterações posteriores, do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e suas alterações posteriores, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações posteriores, da Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, e demais normas vigentes aplicáveis à certificação profissional dos dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como deste instrumento de convocação e seus anexos, conforme segue:

1. DO OBJETO E DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE

1.1 O presente Edital tem por objeto regulamentar o procedimento de inscrição, arguição, votação e formação da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, para o mandato correspondente ao período de **24 de março de 2027 a 23 de março de 2029**.

1.2 A escolha e a nomeação do Diretor-Presidente observarão o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, bem como os requisitos previstos na legislação federal aplicável aos dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM o servidor municipal ocupante de cargo efetivo, ativo ou inativo, de quaisquer dos entes municipais de Pouso Alegre – Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou IPREM –, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

2.1.1 contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público municipal;



2.1.2 possuir avaliações exemplares, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007;

2.1.3 possuir formação em nível superior;

2.1.4 possuir comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos termos do art. 8º-B, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do art. 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

2.1.5 não ter sofrido condenação criminal nem incidido em qualquer das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

2.1.6 possuir amplo conhecimento previdenciário e de investimentos, observadas as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007;

2.1.7 possuir certificação profissional, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida, para comprovação do atendimento aos requisitos técnicos necessários ao exercício do cargo ou função, nos termos do art. 8º-B, inciso II, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dos arts. 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e do Anexo I deste Edital;

2.1.8 comprovar certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

3. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser realizada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-191, no período de **1 a 20 de dezembro de 2026**, de segunda a quinta-feira, das 9h às 18h, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, mediante a entrega de envelope lacrado e endereçado à Diretora de Administração.



3.2 Deverão constar na parte externa do envelope o nome completo e o endereço do candidato, o órgão municipal ao qual se encontra vinculado, o número de sua matrícula e a seguinte identificação:

“INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREM – 2027/2029”.

3.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

3.3.1 cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF;

3.3.2 cópia do comprovante de conclusão de curso de nível superior;

3.3.3 certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal competentes; <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao> e <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>.

3.3.4 declaração emitida pelo ente municipal ao qual o candidato esteja ou esteve vinculado, comprovando, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público municipal;

3.3.5 documento comprobatório das avaliações funcionais do candidato, para fins de atendimento ao requisito de avaliações exemplares previsto no art. 69, § 1º, da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, ou documento equivalente;

3.3.6 documentação comprobatória de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, para atendimento ao requisito previsto no item 2.1.4 deste Edital;

3.3.7 cópia da CP RPPS DIRIG II – Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS – Nível Intermediário, nos termos do item 2.1.7 e do Anexo I deste Edital;

3.3.8 cópia da CP RPPS CGINV II – Certificação Profissional do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e dos Membros do Comitê de Investimentos – Nível Intermediário, nos termos do Anexo I deste Edital;



3.3.9 cópia do certificado emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de comprovação do requisito previsto no item 2.1.8 deste Edital, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

3.3.10 declaração pessoal de que:

- a) não é devedor do IPREM;
- b) se inativo, não é aposentado por incapacidade permanente;
- c) não sofreu condenação criminal nem incidiu em qualquer das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. Todos os documentos relacionados no item 3.3 deverão constar do envelope lacrado e ser apresentados no ato da inscrição.

4. DA ARGUIÇÃO

4.1 Os candidatos regularmente inscritos deverão comparecer à sede do IPREM no **quinto dia útil do mês de janeiro de 2027**, às 14h, ocasião em que serão submetidos à arguição pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

4.2 Será desclassificado o candidato que não comparecer à arguição na data e no horário estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3 Caso o número de candidatos inscritos impossibilite a conclusão das arguições na data prevista no item 4.1 deste Edital, o Conselho Deliberativo poderá determinar sua continuidade em data e horário a serem comunicados aos candidatos, sem prejuízo da continuidade do procedimento de formação da lista tríplice.



5. DA VOTAÇÃO

5.1 Concluída a arguição, os membros do Conselho Deliberativo procederão, mediante voto aberto, à escolha dos candidatos que integrarão a lista tríplice, sendo assegurado a cada membro o direito de votar em um candidato.

5.2 Os 3 (três) candidatos mais votados serão selecionados para prosseguimento no processo de formação da lista tríplice, observada a análise da documentação prevista no item 6 deste Edital.

5.3 Na hipótese de empate que impeça a definição dos três candidatos integrantes da lista tríplice, haverá votações sucessivas de todos os membros do Conselho Deliberativo para eliminação de empate entre concorrentes, caso a lista tríplice não esteja formada.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

6.1 Após a votação, será realizada a análise da documentação apresentada pelos 3 (três) candidatos mais votados, para verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2 Constatada irregularidade na documentação ou o não atendimento aos requisitos exigidos, o candidato será desclassificado, procedendo-se à análise da documentação do candidato subsequente na ordem de votação, até que sejam definidos 3 (três) candidatos aptos a compor a lista tríplice.

6.3 Constatada a regularidade da documentação e o atendimento aos requisitos exigidos pelos 3 (três) candidatos selecionados, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará formalmente constituída a lista tríplice para o cargo de Diretor-Presidente do IPREM.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1 Da formação da lista tríplice caberá impugnação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da divulgação do resultado, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.



7.2 A impugnação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os fatos e fundamentos que a justificam, acompanhada, quando for o caso, dos documentos comprobatórios pertinentes.

7.3 A impugnação será apreciada e decidida pelo Conselho Deliberativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado de seu recebimento.

7.4 A decisão sobre a impugnação será comunicada ao interessado e, caso resulte em alteração da composição da lista tríplice, será dada publicidade à nova composição.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA LISTA TRÍPLICE E DA NOMEAÇÃO

8.1 Concluído o procedimento de formação da lista tríplice e decididas eventuais impugnações, o Conselho Deliberativo encaminhará a lista ao Chefe do Poder Executivo Municipal para escolha e nomeação do novo Diretor-Presidente do IPREM, nos termos do art. 70, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

8.2 O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o novo Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da lista tríplice e, em igual prazo, encaminhará cópia do ato de nomeação ao IPREM, nos termos do art. 70, § 1º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

9. DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

9.1 O Diretor-Presidente nomeado será investido na função para o mandato correspondente ao período de 24 de março de 2027 a 23 de março de 2029, nos termos da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

9.2 Será admitida uma única recondução por igual período, mediante nova escolha, observados os requisitos e o procedimento previstos nos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1 Para amplo conhecimento dos interessados, o presente Edital será afixado nas sedes da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, da Câmara Municipal de Pouso Alegre e do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, bem como publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do IPREM, da Câmara Municipal de Pouso Alegre e Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

10.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicações e demais atos referentes ao processo de escolha do Diretor-Presidente do IPREM, pelos meios de divulgação previstos neste Edital.

10.3 Todos os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, inclusive aqueles referentes às inscrições, à apresentação de documentos, à apresentação de impugnações e às demais etapas do processo.

10.4 Integram o presente Edital, para todos os fins, os seus respectivos anexos.

10.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 21 de agosto de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA

Diretor-Presidente



ANEXO I

DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A certificação profissional exigida para o exercício do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM observará o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, na Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, e no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS - Versão 2.0 - 2026.

1.1. Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

O art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 estabelece os requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dentre os quais:

Art. 8º-B. Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação superior.

(...)

1.2. Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022

Seção I – Dos requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS:



Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

(...)

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

(..)

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Da certificação profissional

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros:

I – certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII do art. 2º;

(...)

III – certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos.

§ 1º A substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput deverá observar os requisitos de certificação estabelecidos neste artigo.

[...]

Dos níveis de certificação



Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, conforme o ISP-RPPS, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, nos moldes em que definidos no Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social, divulgado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

1.3. Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026

A certificação dos profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, prevista no art. 8º-B, inciso II, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos arts. 76, 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a observar as disposições estabelecidas pela Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, e pelo Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – Versão 2.0 – 2026.

Nos termos da referida regulamentação, a certificação profissional abrange:

- I – os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS;*
- II – os membros titulares do Conselho Deliberativo;*
- III – os membros titulares do Conselho Fiscal;*
- IV – o responsável pela gestão das aplicações dos recursos; e*
- V – os membros titulares do Comitê de Investimentos.*

As certificações deverão ser emitidas por entidades certificadoras habilitadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, observadas as modalidades, os níveis e os requisitos previstos no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS vigente.

1.4. Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – Versão 2.0 – 2026 - Certificação para ingresso ou permanência em cargo ou função na unidade gestora do RPPS.

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, **como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções**, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora



habilitada pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

As certificações profissionais são graduadas de acordo com as funções exercidas e os níveis estabelecidos no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, compreendendo:

I – Certificação dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS – CP RPPS DIRIG, graduada nos níveis:

- a) CP RPPS DIRIG I – Nível Básico;*
- b) CP RPPS DIRIG II – Nível Intermediário;*
- c) CP RPPS DIRIG III – Nível Avançado.*

II – Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – CP RPPS CODEF, graduada nos níveis previstos no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

III – Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e dos Membros do Comitê de Investimentos – CP RPPS CGINV, graduada nos níveis:

- a) CP RPPS CGINV I – Nível Básico;*
- b) CP RPPS CGINV II – Nível Intermediário;*
- c) CP RPPS CGINV III – Nível Avançado.*

As certificações deverão permanecer válidas durante o período em que o profissional exercer o respectivo cargo ou função, observadas as condições de validade, renovação e qualificação continuada estabelecidas na regulamentação vigente.

2. DA CERTIFICAÇÃO APLICÁVEL AO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREM

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Portaria SRPC/MPS nº 607/2026 e do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – Versão 2.0 – 2026, bem como o enquadramento do RPPS do Município de Pouso Alegre no grupo Médio Porte do ISP-RPPS e a participação do Diretor-Presidente no Comitê de Investimentos, nos termos do art. 77-A da Lei Municipal nº 4.643/2007, o candidato ao cargo de Diretor-Presidente do IPREM deverá comprovar:

I – CP RPPS DIRIG II – Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS – Nível Intermediário.

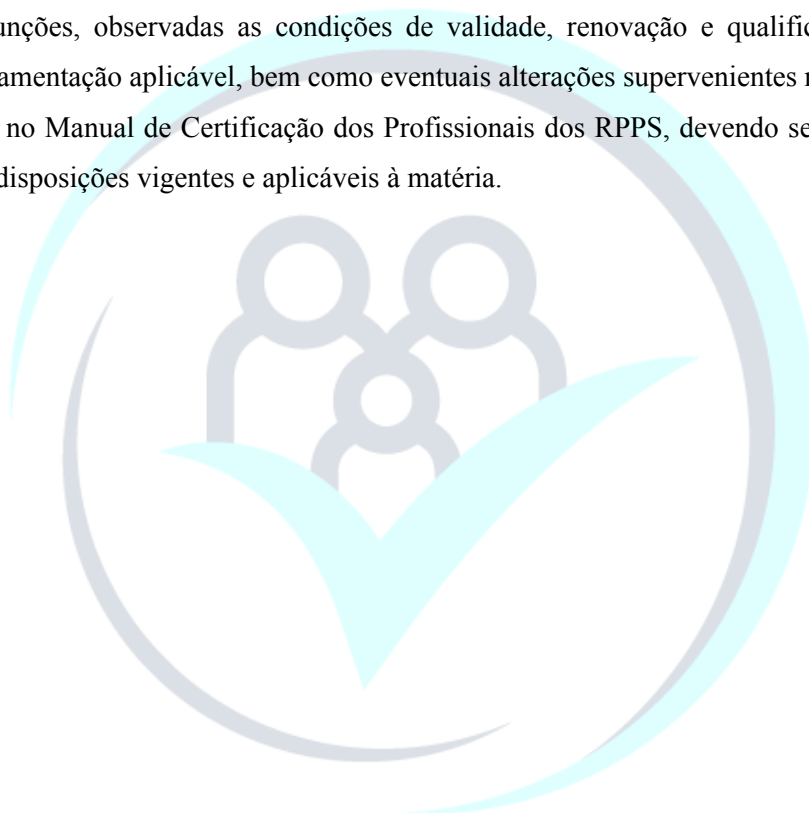
II – CP RPPS CGINV II – Certificação Profissional do Responsável pela



Gestão das Aplicações dos Recursos e dos Membros do Comitê de Investimentos – Nível Intermediário.

III – Certificado emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de comprovação do requisito previsto no item 2.1.8 deste Edital, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.

Deverão ser observados os critérios de enquadramento estabelecidos no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS vigente. As certificações deverão estar válidas durante o período de exercício das respectivas funções, observadas as condições de validade, renovação e qualificação continuada previstas na regulamentação aplicável, bem como eventuais alterações supervenientes na legislação, nos atos normativos e no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, devendo ser observadas, em qualquer caso, as disposições vigentes e aplicáveis à matéria.



ANEXO II



DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo) _____, (profissão) _____, portador(a) da identidade n° _____, inscrito(a) no CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço completo) _____

_____, candidato ao cargo de Diretor(a)-Presidente junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Pouso Alegre - MG, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Pouso Alegre/MG, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO III



CHECKLIST PARA INSCRIÇÃO

Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF.	
Cópia do comprovante de conclusão de curso de nível superior.	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual competente.	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal competente.	
Declaração do ente municipal ao qual o candidato esteja ou esteve vinculado, comprovando no mínimo 5 (cinco) anos de serviço público municipal.	
Documento comprobatório das avaliações funcionais do candidato, ou documento equivalente, para atendimento ao requisito de avaliações exemplares previsto no art. 69, § 1º, da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.	
Documentação comprobatória de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, para atendimento ao requisito previsto no item 2.1.4 deste Edital.	
Cópia da CP RPPS DIRIG II – Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS – Nível Intermediário, nos termos do item 2.1.7 e do Anexo I deste Edital.	
Cópia da CP RPPS CGINV II – Certificação Profissional do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e dos Membros do Comitê de Investimentos – Nível Intermediário, nos termos do Anexo I deste Edital.	
Cópia do certificado emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para atendimento ao requisito previsto no item 2.1.8 deste Edital.	
Declaração de que não é devedor do IPREM.	
Se inativo: declaração de que não é aposentado por incapacidade permanente.	
Declaração de que não sofreu condenação criminal nem incidiu em qualquer das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos.	

